



OE 2010 – alterações nas deduções em sede de IRS

Opinião

CATARINA ESGAIO

consultora da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas



A publicação recente do Orçamento de Estado para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril) trouxe em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) diversas alterações, entre elas, os valores das deduções à colecta a efectuar pelos sujeitos passivos de IRS.

Iremos abordar, deste modo, algumas das principais alterações às deduções que estarão em vigor para o ano de 2010.

Despesas de saúde

De acordo com o artigo 82.º do Código do IRS (CIRS), no seu n.º 1, alínea d), relativamente às despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, que não usufruem da isenção ou da redução de taxa em sede de IVA, o limite para a dedução é de 65 euros, ou, caso seja ultrapassado este limite, 2,5% das importâncias respeitantes a outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde (despesas isentas ou de taxa reduzida e juros de dívidas contraídas para o pagamento destas despesas).

Encargos com lares

No que diz respeito a estes encargos, quer sejam relativos ao sujeito passivo, quer a pessoas que se encontrem a seu cargo, como dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, deste que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal (475 eu-

ros para 2010), a Lei passa a permitir a dedução de encargos com o apoio domiciliário, para além do que o artigo 84.º do CIRS já previa (encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade).

De lembrar que estas deduções têm o limite de 85% do valor da retribuição mínima mensal.

Encargos com imóveis

Estabelece o artigo 85.º do CIRS a dedução, com um limite de 591 euros, para os seguintes encargos:

- juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria permanente ou para arrendamento;

- prestações devidas por contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis destinados à habitação própria permanente ou para arrendamento;

- importâncias líquidas de subsídios oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano (Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro);

- importâncias pagas a título de contratos de locação financeira relativos a imóveis para habitação própria permanente, na parte em que não constituam amortização de capital.

Prémios de seguros

São dedutíveis à colecta 25% das importâncias despendidas com prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 de duração do contrato.

Estes seguros podem estar relacionados com o sujeito passivo ou com os seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

O limite para estas despesas é de 65 euros, quando se trata de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, e de 130 euros, quando estamos perante sujeitos passivos casados e não separados judicialmente.

São ainda dedutíveis 30% dos prémios de seguro que cubram exclusivamente riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo e aos seus dependentes com o limite de 85 euros para os sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens e de 170 euros para os

sujeitos passivos casados e não separados judicialmente.

Estes limites têm um acréscimo de 43 euros por cada dependente a cargo do sujeito passivo.

Deduções ambientais

O Orçamento de Estado para 2010 aditou ao CIRS o artigo 85.º-A, revogando o n.º 2 do artigo 85.º do CIRS, alargando assim o âmbito destas deduções, em que dispõe a dedução à colecta de 30% das importâncias suportadas com:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração), por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;

c) Veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

Estas despesas têm o limite de 803 euros e deverão estar afectas à utilização pessoal do sujeito passivo.

Embora num futuro próximo estejam previstas alterações de fundo ao nível das deduções a efectuar pelos sujeitos passivos de IRS, por enquanto, podemos observar que as alterações não são significativas, comparativamente ao que estava em vigor em anos anteriores.

Legislação permite dedução de encargos com apoio domiciliário